

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
IPREMP

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000
CNPJ 05.900.797/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-IPREMP E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA-IPREMP, autarquia municipal, CNPJ nº. 05.900.797/0001-05, sediado à Praça Teófilo Prata de Carvalho, 275, em Pirajuba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.210-000, por seu representante legal, Sr. Silvio dos Reis de Oliveira, inscrito sob o CPF nº. 755.898.696-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Reavaliação atuarial para o exercício de 2021 obedecerá às normas gerais de atuária nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº. 464 de 19 de novembro de 2018, Portaria nº. 14762 de 19 de junho de 2020, Portaria nº. 636 de 13 de janeiro de /2021 e Nota SEI nº. 4 de 2020 e conterà:

1.1.1-Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;

1.1.2- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.1.3-Elaboração e preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial;

1.1.4-Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.5-Apuração anual das reservas técnicas;

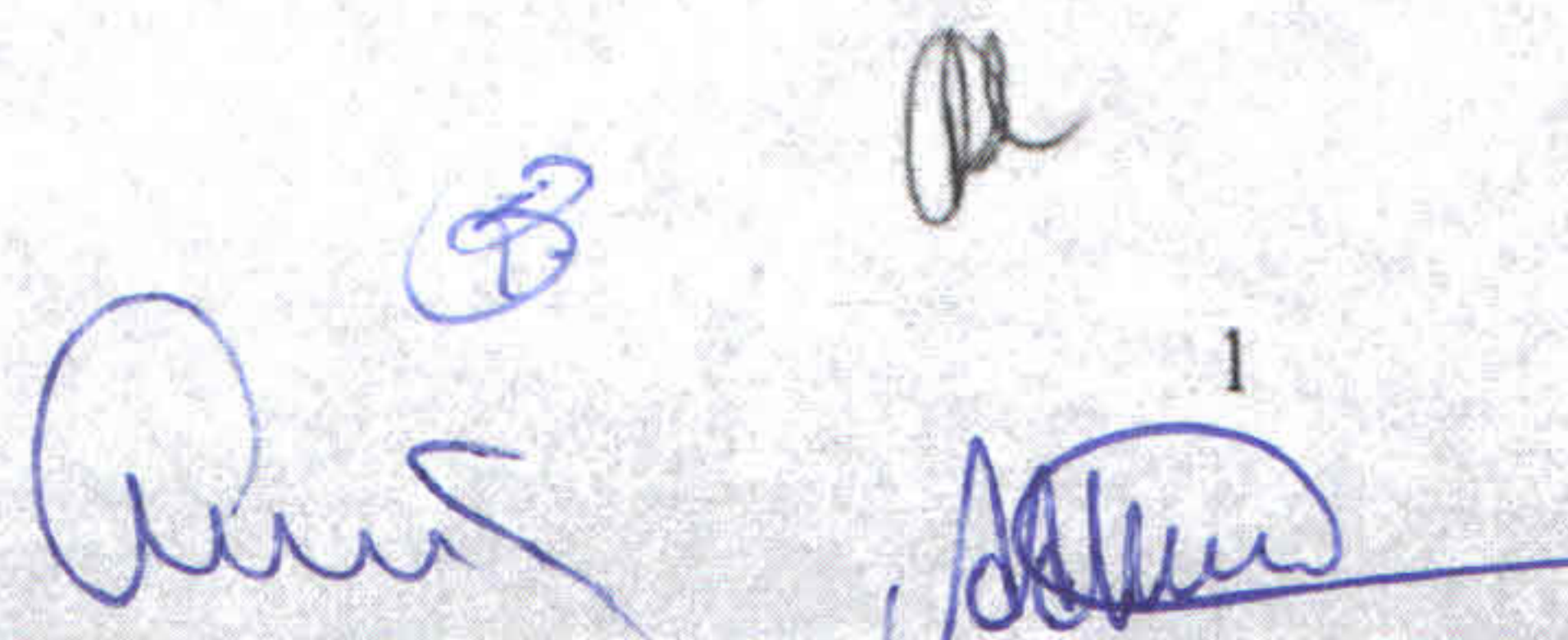
1.1.6-Elaboração do Projeto de Lei para aprovação das respectivas alíquotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, obriga-se à a:

2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, podendo contratar ou associar-se a profissionais e técnicos da área;

2.2 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
IPREMP**

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000
CNPJ 05.900.797/0001-05

- 2.3 – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
2.4 - Prestar esclarecimentos ao IPREMP sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- 3.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para prestação de serviços;
3.2 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
3.3 – Pagar à **CONTRATADA** preço estabelecido na Cláusula Sétima, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E EXTENSAO

- 4.1 - A vigência do presente contrato terá início em 01 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da dotação do orçamento geral da **CONTRATANTE**, sendo o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

- 6.1 - As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 – O valor global para o presente contrato é R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) a serem pagos na entrega da minuta da reavaliação atuarial.
7.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 8.1 - O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

- 9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
9.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.
10.2 – As comunicações feitas por fax, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
IPREMP

Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº. 275 – Centro – Pirajuba-MG – 38.210-000
CNPJ 05.900.797/0001-05

10.3 – Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo os critérios da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.4 – O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.


10.5 – A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias a sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba-IPREMP.

Pirajuba/MG, 01 de março de 2021.



Silvio dos Reis de Oliveira
Presidente do IPREMP
CONTRATANTE


Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 62457209668



CPF 853.597.426-15